

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a avaliação da situação de segurança alimentar e das condições de subsistência dos povos tradicionais.

CD/20966.00986-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória n. 1005/2020:

“Art. 1º As barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas têm a finalidade de controlar o trânsito de pessoas e mercadorias que se dirijam a essas áreas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da covid-19.

Parágrafo único. As barreiras de que trata o caput serão também responsáveis pela avaliação da situação de segurança alimentar e das condições de subsistência das famílias indígenas, dos quilombolas, dos pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais que habitam a região de sua circunscrição, de forma a assegurar a distribuição de cestas básicas, sementes e de ferramentas agrícolas, conforme a necessidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1005/20 surge diante da pressão exercida por lideranças indígenas e pelos partidos políticos de oposição, que impetraram a ADPF 709 no Supremo Tribunal Federal (STF), por considerarem insuficientes as ações propostas pelo governo para a proteção de povos tradicionais. A instalação de tais barreiras sanitárias foi um dos pontos exigidos pelo relator da ação, o ministro Luís Roberto Barroso, validada pelo plenário do STF em agosto de 2020.

É lastimável que a MP surja quase dois meses após essa validação e no oitavo mês de pandemia. Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), entidade de referência de defesa dos indígenas, a infecção por Covid já atingiu 158 povos, tendo provocado 829 mortes e contaminados 34.402 pessoas nas aldeias.

Ocorre que, além das barreiras sanitárias, outras medidas destinadas à garantia da subsistência da população indígena devem ser tomadas, tendo em vista os fortes efeitos da pandemia que ela vem sofrendo. A Lei n. 14.021, de 7 de julho de 2020, que criou o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, trouxe uma série de garantias nesse sentido, como resultado de um grande esforço legislativo. Apesar dos 22 vetos imposto à lei pelo Presidente Bolsonaro, o Congresso Nacional decidiu pela derrubada de 16 deles, diante de forte pressão da oposição.

Foram rejeitados os vetos aos dispositivos que garantiam oferta de água potável, materiais de higiene e limpeza, leitos hospitalares, UTIs e materiais informativos para os territórios indígenas. O mesmo ocorreu com os que obrigavam o governo a elaborar planos específicos para indígenas isolados e de recente contato, quilombolas e outras comunidades tradicionais e com os que traziam mecanismos que facilitavam o acesso ao auxílio emergencial por essas populações.

Todavia, foi mantido o voto ao dispositivo que previa a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas diretamente às famílias indígenas, quilombolas, de pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais, conforme a necessidade dos assistidos. Desse modo, considerando a situação de extrema vulnerabilidade alimentar por passam os povos tradicionais neste momento de pandemia, apresentamos a presente emenda, com vistas a restabelecer o conteúdo do trecho vetado da Lei n. 14.021, de 2020, extremamente importante para que os povos indígenas tenham condições mínimas de sobrevivência.

Plenário Ulisses Guimarães, 5 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

CD/20966.00986-00
|||||